



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.004248/2023-15

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 038/2023

Aprova o Parecer CEE/PI nº 039/2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso de BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro de Tecnologia e Urbanismo – CTU, do *Campus* Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI), com determinações.

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 031/2022,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 039/2023, relatado pelo Conselheiro Carlos Alberto Pereira da Silva, na Sessão Plenária do dia 16 de fevereiro de 2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso de BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro de Tecnologia e Urbanismo, do *Campus* Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 039/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 16 de fevereiro de 2023.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 038/2023 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 13/03/2023, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 29/03/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6892317** e o código CRC **507ABA4A**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.008863/2023-09

PARECER CEE/PI Nº039 /2023

Opina pela renovação de reconhecimento do Curso de BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, do Centro de Tecnologia e Urbanismo – CTU, Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Teresina (PI), até 31 de julho de 2027, com determinações.

PROCESSO CEE/PI N° 031/2022 de 16/02/2022.

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

DATA DA APROVAÇÃO: 16/02/2023

I- HISTÓRICO

A Profa. Dra. Roselis Ribeiro B. Machado, diretora do DAP da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), protocolou neste CEE/PI o Processo nº 031/2022, de 16/02/2022, com solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil do Centro de Tecnologia e Urbanismo – CTU, em Teresina (PI), autorizado pela Resolução CEE/PI nº 060/2020, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 069/2020, com vigência até 31/07/2020, Decreto nº 19.308 publicado em 04/11/2020, com vigência em 31/07/2022.

Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data de leitura e apresentação deste Parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamento dos cursos, liberação do relatório da comissão e análise por parte da coordenação do curso.

O Centro de Tecnologia e Urbanismo que funciona no Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI), dispõe atualmente de três cursos sendo todos Bacharelados (Ciências da Computação, Engenharia Civil e Engenharia Elétrica). O conjunto de documentos do curso de Engenharia Civil recebeu a numeração CCE/PI N° 031/2022.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do curso de Bacharelado em Engenharia Civil, ofertado pelo referido Centro.

II– RELATÓRIO

No processo consta a documentação do curso, constituída pelos seus Atos de Autorização de Funcionamento (fls. 01-10), Resolução CEE/PI N° 060/2020, Parecer CEE/PI N° 069/2020, Decreto N° 19.308, publicado no DOE/PI 04/11/2020, com vigência em 31/07/2022. Projeto Político Pedagógico do Curso (fls.12-146); Currículo Lattes do Coordenador (fls. 147-154), quadro do Corpo Docente (fls. 155-157) – 12 (doze) professores efetivos e 04 (quatro) professores substitutos: 07 doutores e 09 mestres; quadro com a relação dos professores que formam o NDE (fl. 68); quadro com o Regime Escolar Adotado e quadro com a distribuição de alunos por semestre (fls. 158-159); Plano de Estágio e outras informações sobre o andamento do curso (fls. 160-162), Descrição da Biblioteca (fls. 163-191); descrição das instalações físicas (fls. 192-193); e Relatório da CPA/UESPI (fls. 194-307), quadro descritivo das notas do ENADE e CPC (fl. 309).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o curso está organizado em 05 (cinco) anos com duração mínima de 10 semestres e máxima de 15 semestres ou 7,5 (sete virgula cinco) anos. A carga horária total de 4.961 horas, sendo 4.050 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas, 160 horas de estágios supervisionados, 120 horas de Atividades Acadêmico-Científicas e Culturais (AACCs), 180 horas de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (fl. 22) e 451 horas de Atividades Curriculares de Extensão – ACE.

O curso apresentou o seguinte conjunto de notas: 2005 – ENADE -SC, CPC - - ; 2008 – ENADE – 3, CPC – 2; 2011 - ENADE - 3, CPC - 3; 2014 – ENADE – 4, CPC - -; 2017 – ENADE – 3, CPC - 3.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria CEE/PI N° 165/2022, composta por: Dr. Gerson Albuquerque de Araújo Neto; Dr. Calebe Paiva Gomes de Sousa e Esp. Maria do Perpétuo Socorro de O. Pinto.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica

1.1 - A comissão verificadora considerou o Projeto Pedagógico do Curso - PPC insuficiente, contemplando as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental;

1.2 - A comissão considerou insuficiente as Políticas Institucionais previstas/implantadas constantes no PDI desenvolvidas no âmbito do Curso. Os objetivos do Curso apresentam suficiente coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional;

1.3 - A estrutura curricular prevista/implantada contempla, muito bem, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade;

1.4- As atividades pedagógicas apresentam muito boa coerência com a metodologia prevista/implantada, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal;

1.5 - O estágio curricular supervisionado previsto/implantado está muito bem regulamentado/institucionalizado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação;

1.6 - As atividades complementares previstas/implantadas estão muito bem regulamentadas/institucionalizadas, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento;

1.7 - O apoio ao discente previsto/implantado contempla, de maneira insuficiente, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios;

1.8 - As ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do Curso, estão previstas/implantadas de maneira suficiente;

1.9 - As Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) previstas/implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem, de maneira insuficiente, a execução do projeto pedagógico do Curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's;

1.10 - Os procedimentos de avaliação previstos/implantados utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, muito bem, à concepção do Curso definida no Projeto Pedagógico de Curso – PPC;

1.11 - O número de vagas previstas/implantadas corresponde, de maneira suficiente, a dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES;

1.12 - A documentação apresentada pela coordenação sobre o funcionamento do Curso foi considerada satisfatória.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,275 (um inteiro vírgula duzentos e setenta e cinco milésimos)**.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo

2.1 - A atuação do NDE previsto/implantado é suficiente considerando, em uma análise sistêmica e global os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC;

2.2 - A atuação do(a) coordenador(a) é excelente, considerando em uma análise sistêmica e global, os aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores. O Coordenador(a) possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, maior ou igual a 10 anos sendo, no mínimo, 1 ano de magistério superior. O regime de trabalho do Coordenador é de tempo parcial ou integral; ou a relação entre o número de vagas anuais pretendidas/autorizadas e as horas semanais dedicadas à coordenação é menor ou igual a 10;

2.3 - O percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual a 75%, sendo o percentual de doutores do curso maior do que 35%. O percentual do corpo docente previsto/efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é maior ou igual a 60% e menor que 80%. Há um contingente maior ou igual a 80% do corpo docente previsto/efetivo que possui experiência profissional (excluídas as atividades no magistério superior) de, pelo menos, 2 anos ou 3 anos para cursos superiores de tecnologia.

2.4 - O funcionamento do colegiado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões.

2.5 - A Produção científica, cultural, artística e tecnológica mostra que mais de 50% dos docentes não têm produção nos últimos 3 anos.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,254 (um inteiro vírgula duzentos e cinquenta e quatro milésimos)**.

DIMENSÃO 3 – Instalações físicas

3.1 - Os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são excelentes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade;

3.2 - O espaço destinado às atividades de coordenação é insuficiente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e professores;

3.3 - A sala de professores implantada para os docentes do curso é insuficiente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade;

3.4 - As salas de aulas implantadas para o curso são suficientes considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade;

3.5 - Os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de maneira insuficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico;

3.6 - O acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 10 a menos de 15 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES;

3.7 - O acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, três títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual; há assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, menor que 5 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo não atualizado em relação aos últimos 3 anos;

3.8 - O curso apresenta laboratórios didáticos e específicos insuficientes.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,669 (zero inteiro vírgula seiscientos e sessenta e nove milésimos)**.

A comissão verificadora concedeu parecer favorável à renovação de reconhecimento do Curso, atribuindo-lhe o Conceito **3,20 (três inteiros vírgula vinte décimos)**, somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 3 (Três)** em uma escala que vai de 1 a 5.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Analisando as condições apresentadas do Curso de BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL do Centro de Tecnologia e Urbanismo do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina (PI), e os demais documentos relativos ao funcionamento do mesmo, este relator recomenda que seja renovado o reconhecimento do referido curso, até 31 de julho de 2027, com as seguintes determinações, para serem providenciadas:

1. Prover melhorias na infraestrutura física do CTU, inclusive disponibilizando, acesso a computadores, a internet e a bibliografia básica e complementar;
2. Prover o curso de laboratórios didáticos e específicos, conforme olhar da comissão verificadora;

O cumprimento das determinações é fator essencial e condicionante para a próxima renovação de reconhecimento do curso.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 008/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 16 de fevereiro de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva - relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Consª Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Texeira Neto

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 13/03/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 16/03/2023, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro(a)**, em 23/03/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 30/03/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 10/04/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 17/04/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6893845** e o código CRC **13376FC5**.



DECRETO Nº 22120, DE 31 DE MAIO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas do Campus "Profº Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI; Bacharelado em Zootecnia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Engenharia Civil, no Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; e o Curso de Licenciatura em Educação Física, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1749/2023/FUESPI-PI/GAB, de 29 de maio de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.012096/2023-21,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas do **Campus** "Prof. Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI; Bacharelado em Zootecnia, do **Campus** "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Engenharia Civil, no Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Curso de Licenciatura em Educação Física, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, na forma abaixo:

I- Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus** "Prof. Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 008/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 007/2023, até 31 de dezembro de 2026;

II- Curso de Bacharelado em Zootecnia, do **Campus** "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 024/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 023/2023, até 31 de dezembro de 2026;

III- Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, no Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 038/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 039/2023, até 31 de julho de 2027;

IV- Curso de Licenciatura em Educação Física, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 055/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 057/2023, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 02/06/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 02/06/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7823478** e o código CRC **F8416E3D**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.012096/2023-21

SEI nº 7823478

no Mandado de Segurança nº 0004063-47.2010.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **OSAEL AIRES DA SILVA**, para exercer o cargo de Médico Ginecologista/Obstetra, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Saúde.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de junho de 2023

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
Secretário da Administração

SEI nº 7840621

REF.11113

DECRETO Nº 22.120, DE 31 DE MAIO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas do Campus "Profº Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI; Bacharelado em Zootecnia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Engenharia Civil, no Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; e o Curso de Licenciatura em Educação Física, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1749/2023/FUESPI-PI/GAB, de 29 de maio de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.012096/2023-21,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas do **Campus "Prof. Ariston Dias Lima"**, em São Raimundo Nonato/PI; Bacharelado em Zootecnia, do **Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti"**, em Corrente/PI; Bacharelado em Engenharia Civil, no Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI; Curso de Licenciatura em Educação Física, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI, na forma abaixo:

I- Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus "Prof. Ariston Dias Lima"**, em São Raimundo Nonato/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 008/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 007/2023, até 31 de dezembro de 2026;

II- Curso de Bacharelado em Zootecnia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 024/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 023/2023, até 31 de dezembro de 2026;

III- Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, no Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 038/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 039/2023, até 31 de julho de 2027;

IV- Curso de Licenciatura em Educação Física, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 055/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 057/2023, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

SEI nº 7823478

REF.11115

LEI Nº 8.060, DE 01 DE JUNHO DE 2023

Veda o uso de intervenções hostis nos espaços livres de uso público urbano no Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o uso de intervenções hostis nos espaços livres de uso público urbano do Estado do Piauí.

§ 1º Entende-se por sistemas de espaços livres todo o tipo de espaço livre de edificação (independentemente de seu tamanho, forma, estética, localização e função) e que surge da relação entre os espaços livres de propriedade pública e de propriedade privada, tais como ruas, calçadas, canteiros e ilhas de sistemas viários, praças, jardins, estacionamentos, entre outros.

§ 2º Entende-se por intervenção hostil a instalação de equipamentos urbanos como espetos e pinos metálicos pontudos; pavimentações irregulares; plataformas inclinadas; pedras ásperas e pontiagudas; bancos sem encosto, ondulados ou com divisórias; regadores, chuveiros e jatos d'água; cercas eletrificadas ou de arame farpado; muretas com cacos de vidro; plataformas móveis inclinadas; blocos ou cilindros de concreto nas calçadas; dispositivos "antiskate" ou outros mecanismos que visem afastar o uso dos espaços livres de uso público urbanos pelas pessoas em situação de rua e outros segmentos da população.